



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.046, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aprova o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar, para implementar os Comitês Intersetoriais do Programa Vida no Trânsito (PVT) em Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação n.º 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de



Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 258ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de novembro de 2019.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar, para implementar os Comitês Intersetoriais do Programa Vida no Trânsito (PVT) em Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.046, DE 13 DE NOVEMBRO
DE 2019 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.909, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar, para implementar os Comitês Intersetoriais do Programa Vida no Trânsito (PVT) no estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.046, de 13 de novembro de 2019, que aprova o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar, para implementar os Comitês Intersetoriais do Programa Vida no Trânsito (PVT) em Minas Gerais.



RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Autoriza o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar, para implementar os Comitês Intersetoriais do Programa Vida no Trânsito (PVT), no estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Para os fins desta Resolução, consideram-se Municípios que possuem o Comitê Intersetoriais do Programa Vida no Trânsito aqueles que formalizaram a composição do comitê por meio de publicação oficial do Município e aqueles que não possuem publicação, mas já estão organizados e realizando ações para redução da morbimortalidade dos acidentes de transporte terrestres, relacionados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º – O repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução objetiva apoiar as ações municipais visando à redução da morbimortalidade dos acidentes de transportes terrestres por meio do planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações.

**CAPÍTULO II
COMITÊS INTERSETORIAIS DO PROGRAMA VIDA NO TRÂNSITO (PVT)**

Art. 3º – São ações que devem ser realizadas pelo Comitê Intersetorial do PVT, no âmbito do estado de Minas Gerais:

I – promover a atuação conjunta de forma sistemática dos órgãos que integram o comitê visando à prevenção, a educação, a segurança e o controle do trânsito do território;

II – avaliar indicadores que possam demonstrar a eficiência do sistema de segurança no trânsito do território;

III - atuar de forma sistemática e complementar as ações de órgão constituído, respeitando suas competências;

IV – analisar informações oriundas dos diversos órgãos integrantes do comitê para tomada de decisão;



V – promover o desenvolvimento de ações de intervenção, por meio de planejamento integrado e intersetorial, com projetos de intervenção focados a partir dos fatores de risco prioritários de ocorrência dos acidentes de trânsito, nos grupos de vítimas e nos pontos críticos de ocorrência de acidentes nos Municípios.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS

Art. 4º – Para fazer jus ao incentivo financeiro, os Municípios relacionados no Anexo I desta Resolução deverão atender aos seguintes pré-requisitos:

I – identificar parceiros intersetoriais e interinstitucionais;

II – instituir o Comitê Intersetorial, de execução e acompanhamento do Programa Vida no Trânsito ou tema similar e formalizá-lo por meio de ato normativo municipal, dispondo sobre suas atribuições, responsabilidades e atividades;

III – qualificação da informação por meio da integração e análise de dados dos sistemas de informação disponíveis; e

IV – elaborar o Plano de Ações Integradas e executar 100% (cem por cento) das ações que constam no Plano de Ação.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO

Art. 5º – O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), que correrá à conta da dotação orçamentária de nº 4291.10.305.173.4471.0001 - 334141 - 10.1, UPG: 0630, Unidade Executora: 1320068.

§ 1º – Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva.

§ 2º – Os valores do incentivo financeiro por Município estão relacionados no Anexo II desta Resolução.

§ 3º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser assinado Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções



Estaduais de Saúde (SiG-RES).

§ 4º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser aplicado em ações que reduzam a morbimortalidade dos acidentes de transporte terrestres nos Municípios que implantaram o Comitê Intersetorial do PVT.

§ 5º – O recurso financeiro poderá ser utilizado para custeio e manutenção das ações e de equipes técnicas, desde que observadas às legislações pertinentes.

CAPÍTULO VII

DA VIGÊNCIA

Art. 6º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelos Municípios em até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do recebimento da parcela única, cujo saldo remanescente deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais ao final da vigência dos Termos de Compromisso.

CAPÍTULO VIII

DO INDICADOR

Art. 7º – Após assinatura do Termo de Compromisso, os gestores municipais terão que informar os resultados alcançados e validar, nos termos do Anexo III desta Resolução, via sistema SiG-RES, as informações declaradas, conforme modelo de Plano de Ação disposto no Anexo II desta Resolução.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º – Na prestação de contas dos recursos previstos nesta Resolução, o Município beneficiário deverá observar o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, e a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los).



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º – Os Municípios, além das disposições legais pertinentes, deverão as orientações e Regulamentos editados pela Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.909, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.909, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM COMITÊS INTERSETORIAIS DO PROGRAMA
VIDA NO TRÂNSITO (PVT) E A DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO COMPLEMENTAR

<i>Unidade Regional de Saúde</i>	<i>Município</i>	<i>Valor da parcela única (R\$)</i>
<i>Belo Horizonte</i>	<i>Belo Horizonte</i>	<i>2.000.000,00</i>
<i>Teófilo Otoni</i>	<i>Teófilo Otoni</i>	<i>2.000.000,00</i>
<i>Governador Valadares</i>	<i>Governador Valadares</i>	<i>2.000.000,00</i>
<i>Ubá</i>	<i>Muriaé</i>	<i>2.000.000,00</i>
<i>Juiz de Fora</i>	<i>Juiz de Fora</i>	<i>2.000.000,00</i>
<i>Total</i>		<i>10.000.000,00</i>



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.909, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

MODELO DE PLANO DE AÇÕES INTEGRADAS

<i>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</i>					
<i>SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE</i>					
<i>SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE</i>					
<i>URS:</i>					
<i>MUNICIPIO</i>					
<i>Data:</i>					
<i>PLANO DE AÇÃO</i>					
<i>Macroatividades</i>	<i>Atividade</i>	<i>Interfaces/Parceiros</i>	<i>Prazo</i>	<i>Responsável</i>	<i>Valor Estimado (R\$)</i>

Data: ____/____/____

Local: _____

Assinatura/carimbo do Gestor Municipal de Saúde: _____



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.909 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

INDICADOR

- I – Descrição do indicador Plano de Ações Integradas elaborado e executado;
- II - Método de Cálculo: quantidade de plano elaborado e executado/ 1 * 100;
- III - Periodicidade: 36 meses;
- IV – Fonte da informação: declaratória;
- V - Unidade de Medida: 01;
- VI - Polaridade: Maior melhor;
- VII - Meta: 100% do Plano de Ações Integradas elaborado e executado